

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAPIVARI

Portaria nº CPV.0106/2019, de 02 de julho de 2019

Trata da designação dos fiscais do Contrato 05.712/2019 do IFSP-Câmpus Capivari.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS CAPIVARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, e considerando o que consta no OFÍCIO 45/2019 – CLT-CPV/DAA-CPV/DRG/CPV/RET/IFSP, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº: 05/SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 05.712/2019, celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO — CÂMPUS CAPIVARI e a empresa PAULISTANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.593.220/0001-18, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de Vigilância Desarmada e Segurança Patrimonial com mão-de-obra, materiais e equipamentos, no Câmpus Capivari, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão.

FUNÇÃO	TITULAR	SIAPE nº	CPF nº
Gestor	Gilberto Bulgraen Junior	1901528	324.114.928-55
Fiscal Técnico	Renan Giollo Francisco	2355625	402.063.378-92
Fiscal Administrativo	César Eduardo Armelin	2154859	369.781.928-30

FUNÇÃO	SUBSTITUTO	SIAPE nº	CPF nº
Gestor	Eduardo Camargo Maia	2116492	345.033.968-03
Fiscal Técnico	Luciane Belini de Oliveira Sabó	2225128	214.252.008-18
Fiscal Administrativo	Antonio Carlos da Silva Bomfim	2038971	371.964.958-02

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I Gestor: servidor designado para coordenar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e
- III Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAPIVARI

Art. 3º - Esta Portaria terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

WALDO LUIS DE LUCCA